



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2016

Dispõe sobre a delegação às unidades administrativas dos despachos iniciais de citação ou intimação para o exercício do contraditório e realização de diligências, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, no uso das atribuições conferidas pelo arts. 32, I, §§ 7º e 9º, 33, III, c/c o art. 197, todos do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

§ 1º Quando a parte ou interessado estiver representada por advogado, com poderes específicos para receber intimações, o ato eletrônico será realizado exclusivamente ao seu procurador, nos termos do § 3º, do art. 383, do Regimento Interno.

§ 2º Os despachos citados no *caput* serão encaminhados para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal, seguindo os autos imediatamente à Diretoria de Protocolo para comunicação aos sujeitos dos processos, nos termos regimentais.

§ 3º Realizada a comunicação processual, havendo resposta protocolada no prazo ou o decurso do prazo sem envio de resposta, os autos serão encaminhados à unidade competente para instrução conclusiva, conforme parágrafo único do art. 353, do Regimento Interno.

§ 4º Protocolada a resposta extemporaneamente, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro para juízo de admissibilidade, conforme o § 1º, do art. 357, do Regimento Interno.

§ 5º Restando infrutífera a citação ou a intimação por meio eletrônico ou por via postal, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro para apreciação.

Art. 2º Fica também delegada às unidades administrativas a apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, incidentes nesses mesmos processos, desde que observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo que não atenderem às condições do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo

encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro para apreciação, conforme o § 10, do art. 32, do Regimento Interno.

Art. 3º Ocorrendo a juntada de documentos complementares antes da realização da primeira instrução, deverá a unidade administrativa competente instruir o processo, sem prejuízo da indicação de eventuais atrasos em relação aos prazos regulamentares.

Art. 4º Ocorrendo a juntada de instrumento procuratório quando o processo estiver em poder da unidade para instrução, esta deverá expedi-lo à Diretoria de Protocolo, para inclusão do(s) nome(s) do procurador(es) na autuação, com a subsequente devolução à unidade que o expediu.

Art. 5º Delega-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e à Diretoria de Contas Estaduais a determinação de apensamento de processos de admissão de pessoal, desde que tratem de complementações referentes ao mesmo concurso público ou teste seletivo e que ambos os expedientes encontrem-se regularmente distribuídos a este Conselheiro.

Art. 6º Delega-se à Diretoria de Análise de Transferências a determinação de apensamento de processos de prestação de contas de transferência, desde que tratem de parcelas do mesmo ajuste e que ambos os expedientes encontrem-se regularmente distribuídos a este Conselheiro.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de janeiro de 2016.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro